

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: us7opstk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/07/2019 Indicação nº 3094/2019 Protocolo nº 5884/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de estabelecer termo de cooperação entre o Estado e os 22 (vinte e dois) municípios da Região Oeste que compreendem a faixa de fronteira, a fim de viabilizar a instalação das Câmeras Inteligentes com Leitores de Caracteres - OCR.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, demonstrando a necessidade de estabelecer termo de cooperação entre o Estado e os 22 (vinte e dois) municípios da Região Oeste que compreendem a faixa de fronteira, a fim de viabilizar a instalação das Câmeras Inteligentes com Leitores de Caracteres – OCR.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se da necessidade de estabelecer termo de cooperação entre o Estado e os 22 (vinte e dois) municípios da Região Oeste que compreendem a faixa de fronteira, a fim de viabilizar a instalação das Câmeras Inteligentes com Leitores de Caracteres – OCR.

O sistema OCR consiste no conjunto de recursos tecnológicos, capaz de capturar placas, adesivos ou qualquer outro caractere que passe pela câmera, contribuindo para a informação, aperfeiçoamento do trabalho policial que poderá apresentar relatórios precisos e confiáveis sobre o fluxo de veículos nas vias estaduais, e ainda, fazer cruzamento de dados de notas fiscais com a passagem dos veículos.

O objetivo é fortalecer a região de fronteira, que é utilizada como porta de entrada de drogas e rota de descaminho de veículos e outros bens roubados. Assim, tal medida visa ampliar e integrar o sistema de vigilância proativa, contribuindo para o aumento da sensação de segurança no Estado de Mato Grosso.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.”

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual